



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 33.817 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Acrescenta o artigo 4.º-A ao Decreto n.º 33.133, de 15 de março de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incluído no Decreto n.º 33.133, de 15 de março de 1991, o artigo 4.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 4.º-A - As funções criadas pelo artigo 58 do Decreto n.º 26.907, de 15 de março de 1987, ficam transferidas para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania."

Artigo 2.º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO N. 33.817, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Acrescenta o artigo 4.º-A ao Decreto n.º 33.133, de 15 de março de 1991

Retificação do D.O. de 19-9-91

Artigo 1.º -

onde se lê: "Artigo 4.º - A - As funções criadas pelo artigo 58 do Decreto n.º 26.907, de 15 de março de 1987,...

leia-se: "Artigo 4.º-A - As funções criadas pelo artigo 58 do Decreto n.º 27.006, de 15 de maio de 1987,..."